



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

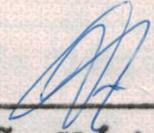
Lei 04/92

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais, atualização monetária dos agentes políticos e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes decreta e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais o aumento de 50% (Cinquenta por cento), sobre os vencimentos de abril de 1992, a vigorar no mês de junho de 1992.
- Art. 2º - Fica concedido aos agentes políticos deste município a atualização monetária de 50% (Cinquenta por cento) sobre os vencimentos de de abril de 1992, a vigorar no mês de junho de 1992, conforme os artigos nºs 20 e 67 e seu parágrafo único, com base no artigo nº 51, II da Lei Orgânica do Município de Braúnas, promulgada em 07/09/90.
- Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1992.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1992.



Napoleão Glória Filho

Prefeito